



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO
05/06/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Considera, a pedido, o encerramento total das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra, Distrito Alto Guarajus, município de Corumbiara, a partir de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	Município Corumbiara/RO	
Relatora Conselheira Julice Barboza da Silva		
Processo n. 019/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 022/19	Aprovação 27.05.19

RELATÓRIO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho, em 19.03.2019, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, de Corumbiara, requereu o encerramento total das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra, localizada na linha 05, km 11,5 Distrito de Alto Guarajus, no município de Corumbiara-RO, a partir de 02 de janeiro de 2017, com envio de documentos comprobatórios, que deram origem ao Processo n. 019/19 – CEE/RO.

A Escola em tela tem como últimos Atos de regularização expedidos por este Conselho, o Parecer n. 021/15-CEE/RO e Resolução n. 231/15-CEE/RO, esta, publicada no DOE n. 2736 em 01.07.2015, que “concede em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2015, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra, de Corumbiara, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano”.

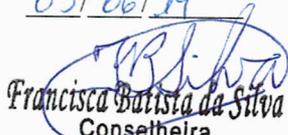
MÉRITO

Em 2015, com as políticas de municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a EMEF Pé da Serra passou por modificações, acordado no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEDUC e a SEMED.

O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação /SEDUC, doou ao município de Corumbiara o prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental Disneylândia, localizada no Distrito de Alto Guarajus, com melhor estrutura e boa localização. Em dezembro de 2015, a EMEF Pé de Serra mudou de endereço e passou a funcionar no novo prédio doado, localizada no distrito de Alto Guarajus, a nove quilômetros da linha 05 km 11,5.

De acordo com os autos do Processo, os motivos do encerramento das atividades escolares da EMEF Pé da Serra foram:

- as políticas de municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- a EMEF Pé da Serra não reunia condições e nem estrutura para a oferta da Educação Infantil.

HOMOLOGO
05/06/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que a Instituição de Ensino apresentou documentos comprobatórios das razões do encerramento das atividades no final do ano letivo de 2016, afirmou que toda documentação escolar foi recolhida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED. Os documentos constam como regulares e podem ser requeridos a qualquer tempo.

VOTO DA RELATORA

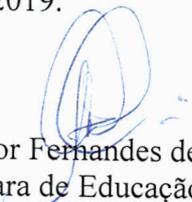
Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. considere, a pedido, o encerramento total das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra, localizada no distrito de Alto Guarajus, município de Corumbiara, a partir de 02 de janeiro de 2017.
2. convalide os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra, localizada no distrito de Alto Guarajus, município de Corumbiara, ano letivo de 2016.
3. determine à Mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pé da Serra o atendimento ao disposto no parágrafo 3º, artigo 28, Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.

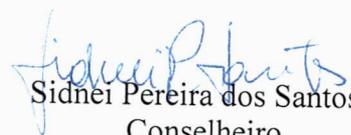

Conselheira Julice Barboza da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de maio de 2019.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Sidnei Pereira dos Santos
Conselheiro


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Valter Rincolato
Conselheiro

